



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM

DP N° 1559 de 05/06/1997

LEI N° 1.598

Data: 28 de maio de 1997.

Súmula: Altera redação do § 2º do artigo 26 da Lei n° 205, de 09 de dezembro de 1975.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 26 da Lei n° 205, de 09 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal), passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

§ 2º - Os tributos não pagos regularmente, ficam acrescidos de multa de 2% (dois por cento), além de incorrerem em mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devida a partir do mês imediato ao vencimento, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação tributária.

Art. 2º - Fica acrescentado § 3º ao artigo 26 da Lei n° 205, de 09 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

§ 3º - Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias no recolhimento dos tributos, os mesmos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de juros e das demais cominações previstas no parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de maio de 1997.

Alcení Guerra
PREFEITO MUNICIPAL